

Termo de Cooperação Técnica

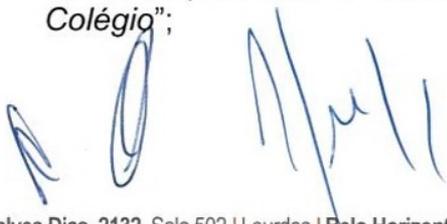
Termo de Cooperação Técnica para fins de integração entre as centrais CRI/MG e IRTDPJ-MG, que entre si fazem o Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais – CORI/MG e o Instituto de Registradores de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Minas Gerais – IRTDPJMinas.

Considerando os artigos 37 a 45 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe no Capítulo II, Do Registro Eletrônico e das Custas e Emolumentos;

Considerando os Provimentos nºs 47, de 19 de junho de 2015, e 48, de 16 de março de 2016, ambos do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceram, respectivamente, diretrizes gerais para o funcionamento do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – SREI, e para o funcionamento do Sistema de Registro Eletrônico de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas – SRTDPJ,

Considerando a necessidade de atendimento eletrônico direto, célere, seguro e universal aos usuários dos serviços de registro de imóveis, especificamente o mercado imobiliário e financeiro, determinação cogente, proveniente do Provimento nº 317 de 29 de fevereiro de 2016, que contempla a Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Estado de Minas Gerais – CRI/MG;

Considerando os objetivos instituídos pelo Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais – CORI/MG, por meio do Ato Constitutivo, de 15 de agosto de 2014, dentre os quais destacam neste acordo de vontades: *“(...) colaborar para plena implementação do registro eletrônico, por meio da criação e administração de programas de informática, centrais de buscas e localização de atos, comunicações em rede e base de dados entre cartórios e registros de imóveis, e entre estes e os órgãos públicos e os demais interessados. (...) Colaborar com entidades estaduais e nacionais de notários e registradores, e outras entidades congêneres, inclusive firmando parcerias e convênios, quando convergentes com os interesses deste Colégio”;*



Considerando o constante no Estatuto do Instituto de Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Minas Gerais - IRTDPJMINAS, que dispõe sobre os objetivos do Instituto, no artigo 2º, letra "f": "...*assinar convênios, convenções coletivas e impetrar ações judiciais em nome de todos os registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Minas Gerais*";

Considerando o consignado no Provimento nº 260, de 18 de outubro de 2013, da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, matéria mencionada no Título VI, Da **Alienação Fiduciária de Bens Imóveis**, singularizada nos artigos 858, 859, incisos e parágrafo único, 860, 861, incisos e parágrafos, que dispõem sobre o rito da notificação pessoal do fiduciante, seu representante legal ou procurador regulamente constituído, onde a norma faculta a executoriedade por meio do **oficial de registro de títulos e documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la**;

Considerando o interesse recíproco do **CORI** e do **IRTDPJMinas** em utilizarem-se das respectivas centrais a fim de facilitar e agilizar o procedimento de notificação pessoal do devedor fiduciante, nos termos dos artigos 858 a 861, do Provimento nº 260/CGJ/MG de 2013, c/c artigo 26, § 3º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

O **COLÉGIO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE MINAS GERAIS - CORI-MG**, associação representativa dos Registradores de Imóveis no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Gonçalves Dias, n.º 2.132, 5º andar, sala 503, Bairro Lourdes, nesta Capital, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF nº 20.754.964/0001-32, neste ato representado por seu Presidente, **Fernando Pereira do Nascimento**, CPF/MF 968.229.026-00, RG nº. M-5. 971.553 SSP/MG, e por seu Vice-Presidente, **Francisco José Rezende dos Santos**, CPF nº 124590976-20, RG nº M741946-SSP/MG; e o **Instituto de Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Minas Gerais - IRTDPJMinas**, associação civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Timbiras 2318, Lourdes, CEP: 30140-069, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado pela Presidente, **Júlia Botelho Vidigal**, CPF nº 050.481.696-97, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, nos termos do **Provimento nº 317, de 29 de fevereiro de 2016**, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, e **respectivos Estatutos dos Partícipes**, mediante as cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a integração entre a **Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Estado de Minas Gerais (CRI/MG)** e a **Central Eletrônica de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Minas Gerais** – “Central IRTDPJMinas, para o intercâmbio de informações e documentos entre os **Cartórios de Registros de Imóveis (RI’s)**, e os **Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (RTD’s)** do Estado de Minas Gerais, para o procedimento de notificação do devedor fiduciante, podendo ser estendido a outros procedimentos em comum acordo entre os signatários.

§ 1º - O tráfego de dados e documentos entre a Central IRTDPJMinas e a CRI-MG dar-se-á com uso de certificado digital ICP-Brasil, tipo A-3, ou mediante Webservice, em conformidade com as normas técnicas estabelecidas de comum acordo pelas partes contratantes, respeitada a legislação incidente.

§ 2º - Os procedimentos de notificação serão realizados pelos Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos e prazos da legislação em vigor.

§ 3º – As centrais CRI/MG e IRTDPJ-MG não são responsáveis pelas solicitações, nem execuções de serviços feitas, apenas atuando como veículos de integração. Todas as solicitações, informações e serviços são de responsabilidade exclusiva dos cartórios remetentes e/ou destinatários das solicitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete ao Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais – CORI/MG e ao IRTDPJ-MG, cada qual quanto às respectivas centrais acima referidas:

2.1.1 - Zelar pela manutenção, segurança e integridade das bases de dados eletrônicas, visando ao melhor e mais eficaz atendimento das solicitações dos cartórios envolvidos, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor;

2.1.2 - Oferecer suporte técnico aos Administradores *Master* indicados pelo CORI/MG e pelo IRTDPJMinas, de acordo com a designação prevista contida neste instrumento;

2.1.3 - Arquivar as informações de acesso de usuários cadastrados pela Central IRTDPJMinas e CRI-MG;



2.1.4 - Manter a outra parte signatária informada sobre eventuais alterações dos procedimentos técnicos a serem adotados para utilização das respectivas centrais.

2.1.5 – Informar e orientar os usuários sobre a forma de usar os serviços disponíveis;

2.1.6 – Disponibilizar aos usuários um canal de comunicação e orientações;

2.2 - Compete ao Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais – CORI/MG:

2.2.1 - Servir de intermediário entre usuários, bancos, cartórios de registro de imóveis e cartórios de registro de títulos e documentos;

2.2.2 - Repassar os valores dos atos solicitados através do canal estabelecido pelo presente ajuste aos cartórios de TD prestadores dos serviços, o que fará através da Central IRTDPJMinas, observando-se os períodos de recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária pelos cartórios. Os valores dos atos solicitados em cada período (1-7; 8-14; 15-21; 22 ao final do mês) serão repassados em até três (03) dias úteis após o fechamento do respectivo período.

2.2.3 - Orientar os Oficiais de RI que, após a operacionalização da integração objeto do presente convênio, somente poderão enviar notificações aos cartórios de RTD por meio da central CRI, que as repassará à Central IRTDPJMinas e esta aos cartórios competentes.

2.3. Compete ao Instituto de Registradores de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Minas Gerais – IRTDPJMinas;:

2.3.1. Zelar para que os procedimentos de notificação sejam realizados pelos Registros de Títulos de Documentos, dentro do menor prazo, observando-se a padronização e uniformização de procedimentos.

2.3.2. Orientar seus associados a efetuar a cobrança dos emolumentos e verbas indenizatórias, em consonância com o disposto na Lei Estadual n. 15.424/04, assim como o previsto no Código de Normas;

2.3.3. Orientar os Oficiais de RTD para que o registro e todas as três tentativas sejam cumpridas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, contando o recebimento no dia útil subsequente à remessa da notificação.



2.3.4. Disponibilizar ao CORI endereço eletrônico, site ou Central de Eletrônica para recebimento de reclamações quando o prazo previsto no item anterior for ultrapassado;

2.3.5. Advertir os Oficiais sobre o excesso de prazo no cumprimento das notificações extrajudiciais;

2.3.6. Orientar os Oficiais de RTD que, após a entrada em vigor da Central Eletrônica de Títulos e Documentos, os Oficiais somente poderão receber notificações oriundas dos cartórios de Registro de Imóveis por meio da mesma, o que será feito mediante integração entre as centrais.

2.3.7. Orientar os Registradores de Títulos e Documentos sobre os procedimentos a serem seguidos, em especial os seguintes:

2.3.7.1 - as cartas de notificação são consideradas documentos sem conteúdo financeiro (§2º. do art. 380 do C.N.);

2.3.7.2 - quando a carta de notificação for apresentada acompanhada de um ou mais documentos anexos, serão eles objeto de registro em separado (art. 381 do C.N.);

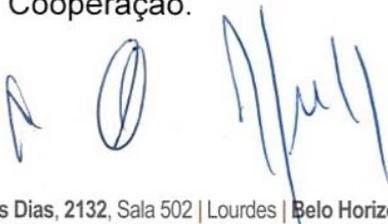
2.3.7.3 - as notificações restringem-se à entrega de títulos ou documentos registrados, não se admitindo, para entrega ao destinatário, a anexação de objetos de qualquer espécie ou outros documentos originais. (art. 383 do C.N.)

2.3.7.4 - a **primeira diligência não excederá o prazo máximo de 10 (dez) dias** da data da apresentação da carta de notificação ao Ofício de Registro, e, decorridos 30 (trinta) dias e tendo sido realizadas no mínimo 3 (três) tentativas de notificar o destinatário, será certificado o resultado dos atos realizados. (art. 384 do C.N.)

2.3.7.5 - seguir as orientações e padronizações ajustadas entre o CORI e o IRTDPJ, respeitada a legislação em vigor.

2.4. Compete aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do Estado de Minas Gerais:

2.4.1. Prestar o serviço solicitado no prazo estabelecido em lei e neste Termo de Cooperação.



2.4.2. Manter as informações atualizadas junto à central IRTDPJMinas, de acordo com a regulamentação;

2.4.3. Orientar o usuário sobre eventuais atualizações e providências documentais, tais como, insuficiência de informações dos pedidos, exigências financeiras e jurídicas, conforme a espécie dos serviços solicitados, conforme definido entre os signatários.

2.4.4. Reportar, no sistema, em conformidade com as datas de efetiva prática do ato (data da selagem ou efetiva despesa), os valores de emolumentos e demais despesas devidas, para faturamento nos prazos e condições estabelecidas neste termo.

2.4.5. Efetivar diligentemente os atos recebidos através da via estabelecida no presente Termo de Cooperação, cujos valores serão faturados e recebidos em até três (03) dias úteis após o fechamento do período de recolhimento da TFJ.

2.4.6. Seguir as orientações do IRTDPJMinas sobre os procedimentos, acatando as orientações, padronizações e uniformização dos procedimentos.

2.5. Compete aos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado de Minas Gerais:

2.5.1. Solicitar o serviço de notificações extrajudiciais em conformidade com o estabelecido em lei e neste Termo de Cooperação.

2.5.2. Manter as informações atualizadas junto à central CRI/MG, de acordo com a regulamentação;

2.5.3. Atender às eventuais atualizações e providências documentais, tais como, insuficiência de informações dos pedidos, exigências jurídicas, conforme a espécie dos serviços solicitados e o que foi definido entre os signatários.

2.5.4. Seguir as orientações do CORI/MG, acatando as orientações, padronizações e uniformização dos procedimentos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ADMINISTRADORES MÁSTERS

O IRTDPJMinas e o CORI/MG nomeiam os Administradores Másters, abaixo identificados, os quais serão os responsáveis técnicos pelo cadastramento dos usuários que utilizarão o sistema integrado objeto do presente, cada qual relativamente aos cartórios e Central da especialidade a que vinculado, zelando, ainda, pelo intercâmbio de dados e observância das cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, objetivando o perfeito funcionamento do presente ajuste. .

Dados do Administrador Máster - TD:

Nome: **ANTONIO DA CUNHA PACHECO JÚNIOR**

CPF: **034.360.366-76** Cargo/Função: **vice-presidente do IRTDPJMINAS**

E-mail: **cartoriopacheco@hotmail.com** Telefone: **(34) 99656-1601**

Unidade de Exercício: **RTDPJ Frutal/MG**

§1º - Os Administradores Masters informarão à outra parte signatária sobre as atribuições, responsabilidades e rotinas procedimentais estabelecidas no âmbito das respectivas entidades participantes do presente Termo de Cooperação (IRTDPJMinas e CRI), objetivando o controle do cumprimento das suas cláusulas.

§ 2º - Os Administradores Masters deverão providenciar para que a integração prevista no presente ajuste funcione a contento, atuando neste sentido junto aos gestores e técnicos das respectivas centrais a que vinculados, bem como perante o Administrador Máster vinculado à outra parte signatária, de modo a permitir a operacionalização dos procedimentos de integração e seu funcionamento eficaz.

§ 3º - Caso ocorra qualquer problema que impossibilite a realização do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, ou a precisa observância de qualquer das suas cláusulas, os Administradores Masters deverão comunicá-lo a seu par vinculado à outra parte no presente ajuste, de modo a serem providenciadas possíveis soluções, podendo até mesmo suspender temporariamente a execução do presente Termo de Cooperação.



CLÁUSULA QUARTA – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS RECURSOS HUMANOS

A estrutura organizacional e os recursos humanos de cada partícipe do presente instrumento permanecerão absolutamente independentes entre si, sendo responsabilidade de cada um o pagamento de todas as despesas próprias, incluindo encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária de seus agentes públicos e empregados em função do presente Termo de Cooperação Técnica, e afastando-se também a responsabilidade solidária entre os partícipes envolvidos, pelos referidos encargos de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

Fica expressamente consignado que o CORI-MG e o IRTDPJ, seus representantes legais e empregados não poderão ser responsabilizados no âmbito administrativo, cível ou criminal por atraso ou falha na prestação dos serviços próprios das serventias associadas, ou por inconsistências nas bases de dados eletrônica dos cartórios, ou por falhas de seus servidores de internet.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8. – A gestão e a fiscalização do presente Termo serão feitas:

8.1. Pelo CORI-MG e pelo IRTDPJ Minas, por meio de pessoas designadas por ato de seus respectivos representantes legais, os quais se encarregarão de zelar pela fiel execução deste Termo de Cooperação Técnica;

8.2. Os partícipes disponibilizam *e-mails* e telefones dos respectivos que serão utilizados para comunicações recíprocas, devendo mantê-los atualizados:

Colégio Registral Imobiliário de Minas Gerais-CORI/MG: secretaria@corimg.org

Fone: (031) 2520-1690

Contato: Regina Oliveira

IRTDPJ Minas: Matheus.leite@centraldeinformacao.com.br

Fone: (31) 3274.8082

Contato: **Matheus Henrique de Oliveira Leite**



CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESOLUÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por tempo indeterminado, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer partícipe unilateralmente, mediante comunicação expressa ao outro partícipe, motivadamente, realizada com antecedência de 30 (trinta) dias, bem como rescindido por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser publicado entre os respectivos associados das entidades convenientes, em obediência ao princípio da publicidade, consignado no artigo 37, “caput”, da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado, a qualquer tempo, motivadamente e de comum acordo, mediante termo aditivo, assinado pelos partícipes,

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLAUSULA ARBITRAL E DO FORO

Os partícipes resolverão de comum acordo, todas as questões incidentes de interpretação e/ou execução.

Qualquer litígio ou dúvidas acerca deste Termo de Cooperação Técnica será resolvido por arbitragem e os partícipes acordam escolher o árbitro à época do litígio ou dúvida, de comum acordo.

Fica eleito, para dirimir quaisquer dúvidas, ou litígios decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica e de sua execução, o Foro da Comarca de Belo Horizonte.



E, por estarem assim justos e acordados, cientes do seu teor, os partícipes assinam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

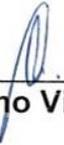
Belo Horizonte/MG, 18 de março de 2017.



Fernando Pereira do Nascimento
Presidente CORI

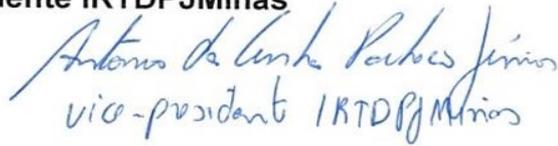


Francisco José Rezende dos Santos
Vice-Presidente CORI



Júlia Botelho Vidigal

Presidente IRTDPJMinas



vice-presidente IRTDPJMinas

Testemunhas:

Nome: Issao L. M. Bomero

CPF: 752.341.816-34

Nome: _____

CPF: _____